



CERTIFICADO Nº 1367 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FABIO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
CNPJ/CPF : 123.135.726-68
Empreendimento : FAZENDA FUNDÃO lugar denominado SÍTIO SÃO CRISTÓVÃO - FAZENDA FUNDÃO lugar denominado "SÍTIO SÃO CRISTÓVÃO" - MATR. 5.169
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua MANOEL SEVERINO número/km 15 Bairro CENTRO Cep 38178-000 Pedrinópolis - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Pedrinópolis (LAT) -19.2645, (LONG) -47.4029
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 3
Processo Administrativo Licenciamento : 1367/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-02-1	Avicultura	Nº de cabeças	180.000	cabeças

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 31/05/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 31/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 31/05/2021 14:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1367 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	8	ha
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	43	ha



CERTIFICADO Nº 1367 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença;
2. Caso a cama de aviário seja aplicada em áreas de cultivo/pastagem dentro da propriedade, apresentar a Recomendação de Adubação Orgânica, com uso da cama de aviário, para estas áreas. Tal recomendação deve ser elaborada, com base nos preceitos agrônômicos, por um profissional habilitado para tal. A recomendação deve estar acompanhada da ART de profissional técnico habilitado.
*OBS: A aplicação da cama de aviário nas áreas de cultivo/pastagem deve seguir a Recomendação de adubação orgânica proposta.
No caso da cama de aviário ser comercializada com terceiros, apresentar a comprovação desta comercialização.
Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença;
3. Comprovar a obtenção da outorga de recurso hídrico que atenda à demanda hídrica da atividade de avicultura. A outorga deverá estar concedida, com portaria de outorga publicada, antes do início da instalação das infraestruturas da atividade de avicultura.
Prazo: Antes do início da instalação das estruturas da avicultura;
4. Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a construção da composteira para a destinação das carcaças de aves mortas durante o processo produtivo. Anexar ART de profissional técnico habilitado.
Obs: O início do alojamento das aves somente poderá ser iniciado se estas estruturas já estiverem construídas.
Prazo: Antes do início da operação da atividade de avicultura